

NORMAS COMPLEMENTARES PARA A 22ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DO PCdoB/RJ

O CERJ - Comitê Estadual do Partido Comunista do Brasil – PCdoB/RJ, no uso de suas atribuições conforme o Estatuto partidário, e em conformidade com a Norma Congressual para o 15º Congresso do PCdoB estabelece a presente norma e declara deflagrado o processo de sua 22ª Conferência Estadual e conclama toda a militância partidária a participar dos debates e da mobilização da mesma.

Artigo 1º - A 22ª Conferência Estadual será realizada nos dias 01, 02 e 03 de outubro de 2021, por meio de vídeo-conferência.

Parágrafo único: Cabe à Comissão Política Estadual avaliar em momento oportuno a possibilidade de realizar a Conferência, inteiramente ou em parte, no formato presencial.

Artigo 2º - O Edital de convocação da 22ª Conferência Estadual do PCdoB-RJ, será publicado no Portal do PCdoB na Internet ([PCdoB-RJ](#))

Capítulo 1 – Da convocação e da Ordem do Dia

-

Artigo 3º - Da Ordem do Dia da Conferência Estadual e das Conferências Municipais:

- I. Discussão e deliberação sobre os Projetos de Resolução apresentados pelo Comitê Central;
- II. Discussão e deliberação sobre as Propostas de alteração no Estatuto Partidário apresentadas pelo Comitê Central;
- III. Balanço das atividades de direção, estabelecimento do número de seus integrantes e eleição de dirigentes do organismo partidário: Organização de Base; Comitê Municipal; Comitê Estadual; conforme o caso;
- IV. Eleição de delegados (as) ao Plenário Nacional do 15º Congresso.

Artigo 4º - As Conferências Municipais serão convocadas por seus respectivos comitês, em reuniões a serem realizadas de 04 a 25 de julho de 2021. Excepcionalmente a Comissão Política Estadual poderá autorizar que estas reuniões se realizem em data posterior a este limite mediante justificativa do respectivo Comitê.

Parágrafo 1º - O prazo máximo para realização das Conferências Municipais é o dia 19 (dezenove) de setembro de 2021 exceto para o Comitê Municipal da Cidade do Rio de Janeiro que poderá realizar a Conferência Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2021.

Parágrafo 2º - As Conferências Municipais deverão ser convocadas, pelos respectivos Comitês, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, podendo acontecer nos formatos presencial ou virtual

Parágrafo 3º - Os Comitês Municipais poderão emitir normas complementares municipais, respeitado o estabelecido nestas Normas Estaduais e nas Normas Nacionais.

Parágrafo 4º A realização das Conferências Municipais e Estadual devem ser amplamente divulgadas, especialmente aos(às) filiados(as) e militantes e os(as) delegados(as) devem receber sempre que possível, convocação por escrito e através do PCdoB Digital.

Parágrafo 5º - É facultativa a realização de Conferências de Comitês Distritais constituídos por Comitês Municipais, nos termos do disposto no art. 33 do Estatuto do PCdoB.

Parágrafo 6º Será obrigatória a publicação de edital no de convocação das Conferências Municipais no portal do PCdoB-RJ (pcdobrj.org.br).

Artigo 5º - A programação da Conferência 22ª Estadual deverá valorizar e garantir tempo suficiente para:

I. Os debates, em grupos de discussão, quando houver;

II. As discussões e deliberações em Plenário, para a aprovação de suas Resoluções;

II. As discussões e deliberações sobre o balanço e perspectiva da atividade política das respectivas direções;

III. A eleição dos(as) dirigentes do Comitê Estadual dos(as) delegados(as) ao Plenário Nacional do 15º Congresso do PCdoB.

Capítulo 2 - da condição de participação

Artigo 6º - Art. 7º – Para o exercício do direito de eleger e ser eleito(a) é condição obrigatória para o (a) integrante do Partido:

I- Cumprir o previsto no art. 9º do Estatuto, que dispõe sobre obrigação de contribuição financeira, nos termos da Norma Nacional e destas Normas Complementares;

II- atualizar os dados pessoais no banco de dados partidário, no ano em curso, por intermédio do PCdoB Digital, disponível no Portal do PCdoB (www.pcdob.org.br) ou no Aplicativo específico PCdoB Digital, disponível gratuitamente na Play store e Apple store.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, devem estar obrigatoriamente incorporados(as) ao Sistema Nacional de Contribuição Militante – SINCOM, para fins do disposto no parágrafo 1º do art. 14 do Estatuto do PCdoB e em dia com suas contribuições:

I – Os(as) integrantes dos Comitês Estadual, desde dezembro de 2019;

II – Os dirigentes dos Comitês Municipais do Partido devem estar em dia com suas contribuições a partir, ao menos, do mês de junho de 2021;

III – Os novos filiados devem estar em dia a partir do mês de sua filiação.

Capítulo 3 – Das Conferências de Base, Municipais e Estadual

Artigo 7º - As Conferências Municipais, as Conferências Estaduais e o Plenário Nacional do 15º Congresso serão constituídos por delegados(as) eleitos(as), com direito a voz e voto, pelas instâncias que lhes são precedentes, e ainda pelos(as) dirigentes do seu respectivo Comitê, desde que estes(as) não ultrapassem 10% do total de delegados(as) eleitos(as).

§ 1º – Os Comitês poderão convidar filiados(as) ou militantes do Partido que não foram eleitos(as) delegados(as) às suas respectivas Conferências.

Artigo 8º - As Conferências Municipais elegerão delegados (as) para a 22ª Conferência Estadual na proporção de **1 (um) para cada 10 filiados recadastrados** nas Conferências de Base.

Parágrafo 1º - A fração, contada a partir de **5 filiados, elege mais 01 (um) delegado**.

Parágrafo 2º - Serão eleitos suplentes na proporção de **20% dos delegados (as)**, garantindo o mínimo de 01(um) por município.

Parágrafo 3º - Os suplentes substituirão, na ordem de sua eleição, os (as) delegados (as) impossibilitados de comparecerem à Plenária Final da 22ª Conferência Estadual

Artigo 9º - As Conferências de Base e Conferências Distritais (onde for o caso) elege delegados(as) para as Conferências Municipais, respeitando-se a proporcionalidade estabelecida pelo respectivo Comitê Municipal.

Parágrafo único - Os (as) novos (as) filiados (as) participam da Conferência desde que tenham aprovadas, pelas respectivas organizações partidárias, suas filiações até 7 (sete) dias antes de sua participação no processo da Conferência.

Artigo 10º - A eleição dos Comitês partidários, bem como das delegações, em qualquer nível, se fará sempre por maioria dos(as) delegados(as) presentes, observado o quórum, por voto pessoal, secreto, único e intransferível, nome a nome, de acordo com o disposto no art. 18 do Estatuto do Partido, podendo realizar-se por meio de deliberação eletrônica

Artigo 11º - Conforme §1º do Art. 53 do Estatuto partidário, a proposta de consulta inicial e de eleição, para compor o novo Comitê, e a lista de delegados(as) às Conferências Municipais e Estaduais e do Distrito Federal e ao Plenário Nacional do Congresso, bem como as direções dos Comitês e de suas respectivas Comissões Políticas e Comissões Executivas, e as delegações eleitas, deverão ter um mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) e o máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) de nomes de cada gênero e ter como meta um percentual de participação, a ser definido por cada Comitê, de:

I. Trabalhadores(as) assalariados(as), da cidade do campo;

II. jovens de até 29 anos.

Parágrafo único – Extraordinariamente, na composição dos Comitê Municipais, ad referendum do Comitê Estadual, a direção eleita poderá ter um mínimo de 30% e o máximo de 70% (setenta por cento) de nomes de cada gênero.

Artigo 12º - Para ter sua Conferência validada, os Comitês Municipais deverão enviar ao Comitê Estadual, por meio do correio eletrônico **organizaorj@gmail.com**, um relatório circunstanciado contendo:

- a) Local, data e hora de sua realização; o número de filiados, simpatizantes e amigos mobilizados em todo o município; a relação e o total de Conferências de Base e de Conferências Distritais (onde houver) realizadas.
- b) As Resoluções adotadas, com relatório de todas as emendas apreciadas, aprovadas ou não.
- c) Relação nominal completa dos (as) delegados (as) titulares e suplentes (em ordem de eleição) eleitos (as) à 22ª Conferência Estadual.
- d) A composição do Comitê Municipal eleito.

Artigo 13º - O Comitê Provisório Municipal exercerá todas as atribuições legais conferidas ao Comitê partidário.

Artigo 14º Compete a Comissão Política Estadual promover atualização, bem como alterar a presente norma de acordo com a realidade em curso.

Artigo 15º - Dúvidas e casos omissos quanto às presentes normas serão resolvidos pela Comissão Política Estadual.

Artigo 16º - Estas normas entram em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Comitê Estadual do PCdoB-RJ.

Comitê Estadual do PCdoB-RJ

Rio de Janeiro 04 de julho de 2021